



MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
**GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**  
UNIDADE DE CONTROLO COSTEIRO E DE FRONTEIRAS  
SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

## **CONTRATO**

### **OBJETO**

**AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO  
NOS EDIFÍCIOS DA UNIDADE DE CONTROLO COSTEIRO E DE FRONTEIRAS (UCCF)  
DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA (GNR)**

### **OUTORGANTES**

- PRIMEIRO OUTORGANTE: **GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**
- SEGUNDO OUTORGANTE: **WRDN – SERVIÇOS ASSISTÊNCIA MANUTENÇÃO GLOBAL UNIP., LDA**

### **FORMALIDADES LEGAIS**

**CONSULTA PRÉVIA N.º 11/SRLF/UCCF/2024**



MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
**GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**  
UNIDADE DE CONTROLO COSTEIRO E DE FRONTEIRAS  
SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

**CONTRATO - AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO NOS EDIFÍCIOS DA UNIDADE DE CONTROLO COSTEIRO E DE FRONTEIRAS (UCCF) DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA (GNR)**

Nas instalações do Comando da Unidade de Controlo Costeiro e de Fronteiras, Largo da Estação Marítima de Alcântara-Mar, em Lisboa, celebram o presente contrato. -----

Como **primeiro outorgante**, em representação do Estado – **GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**, pessoa coletiva n.º 600 008 878, o **Exmo. Comandante da Unidade de Controlo Costeiro e de Fronteiras, Major-general Jorge Ludovico Bolas**, nos termos do art.º 36.º do CCP e ao abrigo do despacho de delegação de competências n.º 314/23-OG, de 11 de outubro de 2023, do Exmo. Tenente-general, Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado na Ordem à Guarda n.º 10, 2.ª série de 31 de outubro de 2023.-----

Como **segundo outorgante**, **WRDN – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO GLOBAL, UNIPESSOAL, LDA**, pessoa coletiva n.º 513 997 229, com sede na Rua Vale Formoso de Cima, n.º 77, 7.º dto., 1950-266 Lisboa, representada no ato pelo **Sr. Ricardo Duarte Neves**, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], com morada na [REDACTED], na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo. -----

O presente contrato foi precedido da **Consulta Prévia n.º 11/SRLF/UCCF/2024 (Lotes 1 e 2)**, com base no disposto na alínea c) n.º 1 do art.º 19.º e art.º 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

O contrato é outorgado nos termos do n.º 1 do art.º 94.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), em suporte informático, com a aposição de assinaturas eletrónicas. -----

## Cláusula 1.<sup>a</sup>

### Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a **aquisição e instalação de equipamentos de ar condicionado nos edifícios da Unidade de Controlo Costeiro e de Fronteiras (UCCF) da Guarda Nacional Republicana (GNR)**, obrigando-se o adjudicatário a cumprir o disposto no Caderno de Encargos e o constante na sua proposta, que dele fazem parte integrante e aqui se reproduzem. -----

## Cláusula 2.<sup>a</sup>

### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. -----
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos: -----
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos; -----
  - c. O Caderno de Encargos; -----
  - d. A proposta adjudicada; -----
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. -----

## Clausula 3.<sup>a</sup>

### Prazo

O presente contrato inicia a sua vigência após a celebração e mantém-se em vigor até à conclusão da prestação dos serviços ao contraente público, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### **Obrigações principais do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais: -----
  - a. Obrigação do fornecimento e instalação dos bens identificados na sua proposta. -----
  - b. Obrigação de garantia dos bens e trabalhos realizados. -----

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### **Conformidade dos bens e instalação**

1. O cocontratante obriga-se a fornecer e instalar ao contraente público, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II - Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante. -----
2. Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos e instalados em perfeitas condições, a fim de poderem ser utilizados para os fins a que se destinam. -----
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos serviços com o contrato. -----
4. O cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues. -----

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### **Entrega e instalação dos bens objeto do contrato**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e instalados no local, nas condições, quantidades e prazos máximos previstos na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, a contar da data da receção da nota de encomenda a emitir pela Secção de Recursos Logísticos e Financeiros da Unidade de Controlo Costeiro e de Fronteiras da Guarda Nacional Republicana. -----

2. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles. -----
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do cocontratante. -----

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Inspeção e testes**

1. Efetuada a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, a fim de verificar se estes foram adquiridos nas condições estabelecidas na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, como também de outros requisitos exigidos por lei. ----
2. No decorrer da realização de testes, o cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a sua realização, por pessoas devidamente credenciadas para o efeito. -----
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do cocontratante. -----

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### **Defeitos ou discrepâncias**

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve informar, por escrito, o cocontratante. -----
2. Verificando-se o previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos. -----
3. Concluídas as substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

## Cláusula 9.<sup>a</sup>

### **Aceitação dos bens**

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.<sup>a</sup> comprovem a conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do cocontratante e do contraente público, o qual deverá acompanhar a fatura. -----
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante. -----
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos. -----

## Cláusula 10.<sup>a</sup>

### **Garantia**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o cocontratante garante os efeitos dos bens e instalação objeto do contrato pelo prazo definido, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens. -----
2. No prazo máximo de dois meses, a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o cocontratante, para que seja efetuada a respetiva substituição. -----
3. As substituições previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo contraente público e sem grave inconveniente para este, tendo em consideração a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam. -----

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### **Objeto do dever de sigilo**

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### **Preço contratual**

1. Pelo fornecimento e instalação dos bens objeto do contrato, referentes aos **Lotes 1 e 2**, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o valor de 11.750,00 € (onze mil e setecentos e cinquenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor de 6%, no valor de 705,00 € (setecentos e cinco euros), perfazendo o valor total do serviço a adjudicar no valor de 12.455,00 € (doze mil quatrocentos e cinquenta e cinco euros). -----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente a encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças. -----

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

##### **Condições de pagamento**

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### **Atraso nos pagamentos**

1. Em caso de atraso da Guarda Nacional Republicana no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, tem o cocontratante o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o contraente público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante. -----
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1. -----
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento. -----
5. Em caso de incumprimento imputável à Guarda Nacional Republicana, o cocontratante, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no art.º 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do art.º 327.º do CCP. -----

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

##### **Sanção pecuniária**

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $P = V \times A / 500$ , em que **P** corresponde ao montante da penalidade, **V** é igual ao valor do fornecimento dos bens em atraso e **A** é o número de dias em atraso. -----

2. O pagamento a que se refere o número anterior, será efetuado na Secção de Recursos Financeiros da Unidade de Controlo Costeiro e de Fronteiras, da Guarda Nacional Republicana, mediante notificação deste e no montante que dela conste. -----
3. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

#### Cláusula 16.<sup>a</sup>

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham; -----
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais; -----
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem; -----
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
  - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

#### Cláusula 17.<sup>a</sup>

##### **Resolução por parte do contraente público**

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante. -----

#### Cláusula 18.<sup>a</sup>

##### **Resolução por parte do cocontratante**

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato, designadamente, nas seguintes situações: -----
  - a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público; -----
  - b. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros. -----
- 2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem. -----
- 3. Nos casos previstos na alínea b. do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

Cláusula 19.<sup>a</sup>

**Retenção do valor dos pagamentos a efetuar**

Não é exigida a prestação de caução, todavia pode o contraente público proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, visando garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais por parte do cocontratante. -----

Cláusula 20.<sup>a</sup>

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, será competente o Tribunal a determinar nos termos do artigo 16.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), na sua redação atual. -----

Cláusula 21.<sup>a</sup>

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

Quando outra coisa não resultar da natureza do contrato, são admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos do disposto no CCP. -----

Cláusula 22.<sup>a</sup>

**Comunicações**

1. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção. -----
2. As comunicações relativas à fase de execução do contrato, efetuam-se para os seguintes contactos: -----

**Guarda Nacional Republicana** -----

Unidade de Controlo Costeiro e de Fronteiras -----

Secção de Recursos Logísticos e Financeiros -----

Largo da Estação Marítima de Alcântara-Mar, 1399-049 Lisboa -----

Tel: 213 937 100 -----

e-mail: [ucc.srlf@gnr.pt](mailto:ucc.srlf@gnr.pt) -----

**WRDN – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO GLOBAL UNIPESSOAL, LDA -----**

Rua Vale Formoso de Cima, n.º 77, 7.º dto., 1950-266 Lisboa -----

Tel: [REDACTED] -----

e-mail: [geral@rdn.pt](mailto:geral@rdn.pt) -----

**Cláusula 23.ª**

**Gestor do contrato**

Nos termos do n.º 1 do art.º 290.º-A, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º ambos do CCP, foi nomeado como gestor da execução do contrato, o Sargento-Ajudante de Cavalaria, Carlos Jorge Leitão Amaral. -----

**Cláusula 24.ª**

**Contagem dos prazos na fase de execução do contrato**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados. -----

**Cláusula 25.ª**

**Disposições finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 12 de agosto de 2024, do Exmo. Comandante da Unidade de Controlo Costeiro e de Fronteiras, da Guarda Nacional Republicana, exarado na Informação n.º I314359-202408-UCC, de 8 de agosto de 2024, nos termos do art.º 36.º do CCP e ao abrigo do despacho de delegação de competências n.º 314/23-OG, de 11 de outubro de 2023, do Exmo. Tenente-general, Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado na Ordem à Guarda n.º 10, 2.ª série, de 31 de outubro de 2023. -----
3. O objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho do Exmo. Comandante da Unidade de Controlo Costeiro e de Fronteiras da Guarda Nacional Republicana, em suplência, exarado na Informação n.º I350499-202408-UCC, de 29 de agosto de 2024, nos termos do art.º 36.º do CCP e ao abrigo do despacho de delegação de competências n.º 314/23-OG, de 11 de outubro de 2023, do Exmo. Tenente-general, Comandante-geral

da Guarda Nacional Republicana, publicado na Ordem à Guarda n.º 10, 2.ª série, de 31 de outubro de 2023. -----

4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Exmo. Comandante da Unidade de Controlo Costeiro e de Fronteiras da Guarda Nacional Republicana, em suplência, exarado na Informação n.º I350499-202408-UCC, de 29 de agosto de 2024, nos termos do art.º 36.º do CCP e ao abrigo do despacho de delegação de competências n.º 314/23-OG, de 11 de outubro de 2023, do Exmo. Tenente-general, Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado na Ordem à Guarda n.º 10, 2.ª série, de 31 de outubro de 2023. -----
5. A despesa a efetuar no âmbito do presente contrato no valor de 11.750,00 € (onze mil e setecentos e cinquenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor de 6%, no valor de 705,00 € (setecentos e cinco euros), perfazendo o valor total do serviço a adjudicar no valor de 12.455,00 € (doze mil quatrocentos e cinquenta e cinco euros), tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica D.07.01.10.A0.B0 – Equipamento básico, conforme Compromisso n.º 9752446016 de 23 de setembro de 2024, emitido pela SRLF/UCCF/GNR. -----
6. Este contrato é constituído por 13 (treze) páginas e foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----
7. Depois do segundo outorgante ter feito a apresentação dos documentos de habilitação exigidos, nos termos do disposto do art.º 81.º do CCP, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

**O Primeiro Outorgante**

**O Segundo Outorgante**

(Representante Legal)